

ATA Nº 2/2016

No dia vinte e quatro de junho de dois mil dezasseis, pelas vinte e uma horas, reuniram a Assembleia-geral Ordinária da AdegA Cooperativa de Dois Portos, CRL., na sua sede social sita na Avenida 25 de Abril, número 76, Dois Portos, concelho de Torres Vedras, convocada nos termos do artigo 24º dos estatutos desta AdegA.

A mesa da Assembleia-geral foi constituída pelos senhores: Dr. Luís Carlos Sousa Lopes em representação da A.V.A – Associação para a Valorização Agrária, e Sr. José Carlos Gama Ribeiro.

Ao acto estiverem presentes 34 sócios, de acordo com o livro de registo de presenças.

Iniciada a reunião, foi lida a ata número um de um dois mil e dezasseis, referente à assembleia anterior. Posta à votação pelo Sr. Presidente da Mesa, a mesma foi aprovada por unanimidade.

De seguida foi lida a ordem de trabalhos, composta dos seguintes pontos para discussão:

1. Adaptação dos Estatutos ao novo Código Cooperativo
2. Apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal – Exercício de 2015;
3. Autorizar a Direcção a vender vinhos e subprodutos até à próxima Assembleia-geral Ordinária de aprovação de contas e bem assim a estabelecer as condições de pagamento que melhor se ajustem;
4. Discussão e apreciação de outros assuntos de interesse para a vida da Cooperativa

Após a leitura da ordem de trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia deu início à discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos:

1. Adaptação dos Estatutos ao novo Código Cooperativo

Transcreve-se o teor da proposta de estatutos, apresentados aos sócios:

**“ESTATUTOS
CAPÍTULO I**

(Da constituição, denominação, sede, área social, objeto e fins)

Artº 1

(Designação)

A cooperativa agrícola denominada AdegA Cooperativa de Dois Portos, SCRL, fundada por escritura pública de 21/12/1960, lavrada a fls. – do livro de notas- do cartório Notarial de Torres Vedras, digo, constituída pelos sócios fundadores, Sebastião Rafael Perestrello, José Manuel Dias Melícias, José Ramalho Belchior, António Lourenço Morais Júnior, Carlos Reis de Almeida, Romão da Costa Lopes, Eduardo da Conceição Sadio, Manuel da Costa Melícias Júnior, José António Veloso Gregório, António Teixeira de Figueiredo, Manuel Valério da Costa Belchior, António Ferreira Simões, Manuel de Bragança, Sertório Cardoso Sequeira, Vitorino de Oliveira Valada, Ernesto Diniz Gomes Ferreira, António Augusto Batista, José da Costa Melícias, Manuel da Silva Macieira, Adelino Marques Carvalhal, altera a sua denominação para AdegA Cooperativa de Dois Portos, por foça do Código Cooperativo, Lei 119/2015 de 31 de Agosto, passando a reger-se por este diploma, pelo Decreto Lei nº 335/99 de 20 de Agosto, demais legislação aplicável, pelos presentes Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 24 de junho de 2016 e pelo regulamento interno.

Artº 2

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado desde que o número de cooperadores não seja inferior a dez membros.

Artº 3

(Sede)

1) – A Cooperativa tem a sua sede no lugar e freguesia de Dois Portos, Concelho de Torres Vedras e a sua área geográfica de atuação circunscreve-se às freguesias de Dois Portos e Runa, Carvoeira e Carmões e parte de Stª Maria, S. Pedro e Matacões do concelho de Torres Vedras, parte das freguesias do concelho de Sobral de Monte Agraço, de Mafra, Alenquer e Arruda dos Vinhos.

2)- Poderão ser estabelecidas delegações por proposta do Conselho de Administração, a submeter à Assembleia Geral.

Artº 4

(Objeto)

A Cooperativa é uma cooperativa agrícola do setor cooperativo, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente nos termos da alínea b) do artigo 2º do Decreto-lei 335/99 de 20 de Agosto.

Processado por computador

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

Esta cooperativa é de transformação e venda e tem por objeto a recolha das uvas provenientes das explorações dos seus cooperadores. Propõe-se, em especial:

- 1 - Vinificar as uvas produzidas nas vinhas provenientes e exploradas pelos seus cooperadores, e produzir outros produtos víquicos;
- 2 - Promover a colocação e comercialização dos produtos resultantes da atividade da cooperativa
- 3 - Concorrer para o progresso e aperfeiçoamento técnico e económico da vitivinicultura regional e para a defesa dos interesses dos seus cooperadores, designadamente pelos meios seguintes:
 - a) Utilizando as vantagens da instalação e organização da cooperativa para os vários serviços relacionados com as explorações agrícolas e pecuárias dos seus cooperadores, bem como para a compra dos produtos e utensílios que interessem às mesmas ou aos seus estabelecimentos tecnológicos
 - b) Uniformizando, industrializando e classificando os produtos dos cooperadores, com o objetivo do aperfeiçoamento técnico da produção especialização e valorização comercial;
 - c) Promovendo em colaboração com os organismos públicos e privados a formação adequada aos indivíduos que exerçam a exploração vitícola
 - d) Auxiliando a íntima colaboração com os mesmos organismos proceder a ensaios sobre a adaptação das castas de videiras e de bacelos, métodos culturais, máquinas e instrumentos aperfeiçoados a quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço do custo e melhorar a produção.
 - e) Utilizando as vantagens da instalação da cooperativa para vários objetivos relacionados com as explorações agrícolas dos seus cooperadores, bem como para compra dos produtos e utensílios que interessem as mesmas.
 - f) Prestando serviços nomeadamente de assistência técnica aos cooperadores, desenvolvendo ações de proteção integrada, produção integrada e agricultura biológica, disponibilizando-lhes nas melhores condições de rentabilidade e custos, todos os serviços, meios e equipamentos da cooperativa.
 - g) Uniformizando, industrializando e classificando os produtos dos cooperadores com o objetivo de aperfeiçoamento técnico da produção, especialização e valorização comercial dos produtos compatíveis com as necessidades da adega.
 - h) Concorrendo com todos os meios ao seu alcance, e dentro das respetivas atribuições estatutárias para o progresso e aperfeiçoamento da agricultura em geral e da exploração vitícola em particular.

4 - Para além do que fica exposto a cooperativa compromete-se a atingir os seus objetivos dando cumprimento ao artigo 3º do Decreto-lei 335/99 de 20 de Agosto, e ainda:

- a) Promover a intercooperação e celebrar e estabelecer parcerias com organismos públicos afetos a Agricultura/viticultura.
Criando estruturas nacionais ou regionais que potenciem e concretizem ação de desenvolvimento sustentado dos seus associados.
- b) Inserir a cooperativa no desenvolvimento das comunidades rurais e a intercooperação com as estruturas locais públicas ou privadas.
- c) Adaptar-se e criar a sua organização, enquanto cooperativa, a novos modelos de regulação e defesa do setor vitivinícola, nomeadamente organizando-se em organização de produtores e outros.
- d) Garantir o cumprimento da defesa dos seus associados, inscrevendo-se ou fazendo-se reconhecer, como seu representante na área da sua atuação geográfica.
- e) Adaptando os seus estatutos e toda a sua organização funcional, aos fins a que destina legislação sobre organização de produtores, tudo em conformidade com o seu objeto social, sendo da competência do conselho de administração todas as alterações ao plano de normalização e outros.

5 - Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, contratos, acordos ou convenções:

6 - Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPITULO II

(Do capital social)

Artº 5

(Dos títulos de capital social e remunerações)

- 1 - O capital social da cooperativa é variável, sendo atualmente de 850.725,83 € e representado por títulos de capital de valor nominal de 5,00 € cada um.
- 2 - Os títulos poderão vencer juros de acordo com as taxas a fixar pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 88 do Código Cooperativo.
- 3 - Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:
 - a) A denominação da cooperativa;
 - b) O número de registo da mesma;
 - c) O valor;
 - d) A data de emissão;

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

- e) O número em série continua;
- f) A assinatura de quem obrigue a cooperativa;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular;

4 – O capital referido no nº 1 deste artigo poderá ser elevado de uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e mediante a emissão de novos títulos, a subscrever pelos cooperadores, ou membros investidores

5 – Sempre que se torne necessário a admissão de novos cooperadores poderá também fazer-se a emissão de novos títulos;

Artº 6

(Subscrição do Capital)

1 – Cada cooperador terá que adquirir no ato da inscrição um mínimo de 100 € (cem euros) em títulos de capital.

2 – Os títulos de capital são calculados na base de 0,0075€ por quilo de uvas inscritas, podendo este valor ser alterado pela Assembleia geral, a proposta do Conselho de Administração, quando da apresentação do plano de atividade, de acordo com a lei.

3 – As produções inscritas serão atualizadas por períodos mínimos de cinco anos, determinando-se sempre as médias das uvas entregues.

Artº 7

(Realização e Prazo)

1 – Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em pelo menos dez por cento do seu valor, no ato da inscrição.

2 – A parte restante do capital, poderá ser realizada em prestações mediante deliberação do Conselho de Administração pela forma e prazos que ele estabelecer, devendo estar integralmente realizada no prazo máximo de cinco anos, a partir da subscrição de cada título.

Artº 8

(Transmissão dos títulos de capital)

1 – Os títulos de capital só são transmissíveis, por ato “inter vivos” ou “mortis causa”, mediante autorização do Conselho de Administração, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ter cooperador ou reunir as condições de admissão exigidas, tudo em conformidade com o artigo 86 do Código Cooperativo.

2 – A transmissão “inter vivos” opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e pelo adquirente e por quem obrigue a cooperativa, sendo averbado no livro de registos respetivo.

3 – A transmissão “mortis causa” opera-se pela apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbado em seu nome, no respetivo livro de registo, devendo o título ser assinado por quem obriga a cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4 – Será lavrada no título, nota do averbamento assinado por quem obriga a cooperativa, com o nome do requerente.

5 – Os herdeiros do cooperador falecido, que o desejem, e que reúnam as condições estatutárias e legais poderão assumir a qualidade de cooperadores com a mesma exploração agrícola, nas mesmas condições, pelas quais o falecido se encontra vinculado à cooperativa.

6 – Não podendo ou não querendo os herdeiros continuarem a ser cooperadores, quando da transmissão “mortis Causa”, têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias, tudo em conformidade com o artigo 89 do Código Cooperativo.

Artº 9

(Títulos)

A cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital a não ser gratuitamente.

Artº 10

(Títulos de Investimento)

1- A cooperativa pode emitir títulos de investimento, desde que haja deliberação da assembleia geral nesse sentido, que fixará a taxa de juro e demais condições de emissão, conforme alínea d) artigo 26º.

2- Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, obedecendo aos requisitos do nº 2 do Artº 5º dos presentes estatutos.

3- Quando a assembleia geral o deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da cooperativa mas não concedem a qualidade de membro da cooperativa a quem a não tiver, embora os seus titulares possam assistir às assembleias gerais.

4- O produto destes títulos será escriturado em conta própria que será utilizada pelo Conselho de Administração para os fins e condições fixadas pela Assembleia Geral.

5- A subscrição de títulos de capital por membros investidores é regulada nos termos e condições e demais termos previstos no artigo 20º e seguintes do Código Cooperativo.

Processado por computador

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

Artº 11

- 1 – Aos cooperadores admitidos posteriormente à entrada em vigor destes estatutos, é exigida uma joia no montante de 1,25€ por título subscrito, não podendo exceder os 500€.
- 2 – O montante das joias pode ser alterado pela assembleia geral dentro dos limites legais.
- 3 – A forma e prazo de pagamento do estipulado no nº 1 deste artigo serão determinados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

(Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão)

Artº 12

1- Podem ser cooperadores:

a) As pessoas singulares, que preencham os requisitos e condições previstas no Código Cooperativo, nos termos do Decreto-lei 335/99 de 20 de Agosto que requeiram ao Conselho de Administração que os admita conforme preceitua o artigo 7º do Decreto-lei referido.

Assim como as pessoas coletivas que exerçam atividade na área de atuação da cooperativa.

b) Excetuam-se da alínea anterior os cooperadores já existentes antes da entrada em vigor dos presentes estatutos e que queiram continuar a usufruir dos direitos já adquiridos, bem como os cooperadores cujas explorações sejam situadas em zonas que seja impossível desfrinçar as áreas sociais das várias adegas.

c) Tenham subscrito e realizado no ato da admissão o capital mínimo conforme estipulado no Artº 6.

2 – Nenhum cooperador poderá ser membro de outra adega cooperativa com as mesmas parcelas de exploração ou da mesma unidade de produção.

3 – Não podem ser cooperadores os titulares que possuam adega industrial, que exerçam comércio de uvas, vinhos ou seus derivados, em nome próprio.

4 – A admissão como cooperador efetuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito ao Conselho de Administração subscrita por dois cooperadores e pelo proposto.

a) A admissão será resolvida e comunicada ao candidato, no prazo máximo de cento e oitenta dias devendo a decisão, em caso de recusa ser fundamentada.

b) Poderá Conselho de Administração recusar a admissão, fundamentando a mesma ou enquanto a cooperativa não dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação de novos membros.

c) A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral.

d) A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à da interposição do recurso.

e) O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à admissão será logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

5 – A inscrição de cooperadores, far-se-á em livro próprio (registo de cooperadores) ou através de meios informáticos, sempre presente na sede da cooperativa, onde constará com referência a cada cooperador:

a) Nome

b) Idade

c) Estado

d) Identificação fiscal

e) Profissão

f) Domicílio

g) Numero de inscrição por ordem cronológica

h) Data de admissão

i) Capital subscrito e realizado

6 – Na inscrição de pessoas coletivas, para além do exposto nas alíneas e), f) g) e i) do nº 5 deste artigo, terá de fazer prova do seu registo junto da Conservatória do Registo Comercial.

Artº 13

(Direitos dos cooperadores)

1- Os cooperadores têm os seus direitos consagrados no artigo 21 do Código Cooperativo, enunciando-se:

a) Gozar as vantagens e benefícios que a cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes;

b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa

d) Requerer aos órgãos da cooperativa as informações que desejarem e, examinarem a escrita e as contas da cooperativa, nos quinze dias que antecedem a assembleia geral.

e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não for convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;

Processado por computador
ou, quando esta não for

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

- f) Solicitar a sua demissão
 - g) Recusar a sua nomeação para os corpos sociais sempre que se provem motivo de saúde devidamente justificado; residência habitual fora da área social da cooperativa; terem mais de sessenta anos de idade, ausências frequentes e demoradas ou qualquer outro motivo que o justifique;
 - h) Reclamar perante a assembleia geral contra as infrações das disposições estatutárias que foram cometidas, quer pelos corpos gerentes, quer por algum dos cooperadores.
 - i) Reclamar para o Conselho de Administração qualquer ato irregular cometido por empregado ou cooperador.
 - j) Participar nas atividades de educação e formação cooperativa
- 2 – Haver parte dos excedentes com observância do que for deliberado em assembleia geral e de acordo com a lei.

Artº 13-A

(Dos Membros Investidores)

- 1 – É permitida a admissão de membros investidores cuja soma total das suas entrada de capital não poderá exceder 25% do capital social da cooperativa
- 2 – A admissão dos membros investidores é aprovada em Assembleia Geral, e deve ser antecedida de proposta do Órgão de Administração, tendo em consideração o que dispõe o artigo 20 do Código Cooperativo, a Lei 119/2015 de 31 de Agosto.
- 3 – Os membros investidores terão de permanecer na Cooperativa pelo período mínimo de cinco anos e máximo de dez anos.
- 4 – O montante do capital mínimo a subscrever por membro investidor, será de 25 500 títulos de capital ou de títulos de investimento e o máximo de 42 500.
- 5 – A realização do capital não pode exceder os trinta dias depois da aprovação da admissão.
- 6 – O direito de voto atribuído a cada membro investidor é de um voto.
- 7 – A admissão será feita ou por subscrição de títulos de capital, ou de títulos de investimento, podendo estes ser convertíveis, e constando da mesma as condições da saída da qualidade de membro investidor e as remunerações ou juros dos títulos.
- 8 – Os membros investidores poderão integrar os órgãos sociais, nomeadamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração com o máximo de dois membros investidores

Artº 14

(Deveres dos cooperadores)

- 1- Os cooperadores devem:
 - a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e regulamento interno;
 - b) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - c) Aceitar e exercer os seus cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
 - d) Participar, em geral, nas atividades da cooperativa;
 - e) Efetuar os pagamentos previstos no Código cooperativo, nestes estatutos e no regulamento interno.
- 2 – Os cooperadores para além do que se deixa referido, obrigam-se:
 - a) Entregar a totalidade do produto da exploração objeto da cooperativa com exceção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à sua exploração agrícola;
 - b) Não realizar atividades concorrenciais com as que sejam objeto principal da cooperativa;
 - c) A realizar o capital social segundo o disposto nestes estatutos, nomeadamente nos casos em que se verifiquem aumentos de produções entregues
 - d) O pagamento das quantias fixadas pela cooperativa sobre cada uma das operações realizadas pela mesma e por eles utilizadas;
 - e) Comunicar ao Conselho de Administração dentro do prazo de trinta dias quando deixar de exercer a exploração vitícola, sem prejuízo das responsabilidades pelo cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa.
 - f) A concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e para o máximo de efeitos úteis da cooperativa, inclusivamente fazendo propaganda das suas vantagens e benefícios.

Artº 15

(Demissão)

- 1 – Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta registada dirigida ao Conselho de Administração, no fim de cada exercício social com pré-aviso de trinta dias.
- 2 – Ao cooperador cuja demissão for aceite, será restituído num prazo até cinco anos o valor dos títulos de capital realizado, de acordo com um plano de pagamento a estabelecer pelo Conselho de Administração
- 3 – No caso de falecimento de um cooperador, os herdeiros que optem pela demissão, estão sujeitos ao estipulado nos números anteriores deste artigo.

Artº 16

Processado por computador

- 1 – Poderão ser excluídos da cooperativa, os cooperadores que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos nos artºs 14 25 e 26 do Código Cooperativa articulado com o artigo 9º do Dec. Lei 335/99 de 20 de Agosto.

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

- a) Deixarem de exercer a exploração vitícola na área de ação da cooperativa por prazo superior a um ano salvo se autorizado pelo Conselho de Administração.
- b) Deixarem de entregar os produtos da sua exploração, salvo se justificado e perfeitamente aceite pelo Conselho de Administração
- c) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a cooperativa.
- d) Negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da cooperativa;
- e) Transferir para outros, os benefícios que só aos cooperadores é lícito obter.
- f) Tiveram sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado.

2 – A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida e a defesa do arguido.

- a) A exclusão será fundamentada, sendo o arguido imediatamente notificado por escrito.
- b) O cooperador, excluído poderá recorrer para o Tribunal nos termos do nº 5 do artigo 26 do Código.
- c) O processo previsto no nº 2 deste artigo não se aplica quando a causa da exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como está expresso nos estatutos, sendo porém obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação

3 – Aos cooperadores excluídos, aplica-se o disposto no nº 1 do artigo 89 do Código Cooperativa.

4 – As infrações cometidas pelos cooperadores que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, pelo Conselho de Administração, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral, nos termos da alínea j) do artº 26

6 – O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta.

CÁPITULO IV

(Dos órgãos sociais)

Secção I

(Princípios gerais)

Artº 17

(Órgãos Sociais)

1- Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A assembleia geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O órgão de fiscalização;
- d) ROC

2 – Poderão ser criadas pela Assembleia Geral na dependência do Conselho de Administração comissões especiais de carácter consultivo sendo a sua composição funcionamento e duração da responsabilidade daquele.

Artº 18

(Eleições)

1 – Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral, por períodos de quatro anos civis, exceto para o Presidente do Conselho de Administração por força do nº 4 do artigo 29 do Código Cooperativo.

- a) Sejam remetidas ao Presidente da Assembleia Geral as listas, com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data da Assembleia Geral.
- b) Sejam subscritas por um mínimo de dez membros no pleno gozo dos seus direitos.
- c) As listas deverão indicar os cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais.

2 – Os membros investidores podem ser eleitos nos termos do nº 8 do artigo 29 do Código Cooperativo, tendo em atenção o disposto na alínea f) do nº 4 do artº. 20, e de acordo com o previsto no artigo 41, todos do Código Cooperativo.

Artº 19

1 – Os membros titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos ou escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecipação mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral

b) Sejam subscritas por um mínimo de três por cento de membros no pleno gozo dos seus direitos;

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

- c) Caberá à Conselho de administração ao, Conselho Fiscal e mesa da Assembleia Geral por maioria, a faculdade de apresentar uma lista para a eleição dos corpos sociais, sendo obrigatória na falta de outra lista.

Artº 20

(Remuneração dos Órgãos Sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da cooperativa poderão receber as remunerações que lhes foram fixadas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea I) do artigo 38 do Código Cooperativo

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

Artº 21

(Definição e composição da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os cooperadores desta.
- 2 – Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e os membros investidores, nas condições do Código Cooperativo.

Artº 22

(Convocação)

- 1 – A Assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral ordinária, reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas no artigo 34 do Código Cooperativo.
- 3 – A Assembleia Geral Extraordinária, reunirá quando convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral ou a pedido do Conselho de Administração do Órgão de Fiscalização, ou a requerimento dos cooperadores, conforme os termos do nº 3 do artigo 34 do Código Cooperativo.

Artº 23

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

- 1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e por um Secretário eleitos em listas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 – Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos Órgãos da Cooperativa, conferir posse aos cooperadores eleitos para os Órgãos da Cooperativa, sendo substituído nas suas faltas e impedimento, pelo vice-presidente
- 3 – Ao secretário, compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 4 – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a estes eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5 – É causa de destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
- 6 – É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a pelo menos três sessões seguidas ou seis interpoladas, tudo em conformidade com o artigo 35 do Código Cooperativo nºs 5 e 6.

Artº 24

(Convocatória da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente e nos termos do artigo 36 do Código Cooperativo.
- 2 – A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião, será publicada num diário do distrito ou da região administrativa em que a cooperativa tem a sua sede ou na falta daqueles, em qualquer outra publicação do distrito ou da região administrativa que tenha periodicidade quinzenal.
- 3 – A convocatória será ainda enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mãos, neste caso, contra recibo.
- 4 – Se por qualquer motivo a cooperativa vier a ter menos de cem cooperadores é dispensada a publicação prevista no nº 2 deste artigo.
- 5 – A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tem a sua sede ou outras formas de representação social.
- 6 – A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita nos termos e condições do nº 3 do artigo 34 do Código Cooperativo.

Artº. 25

(Funcionamento)

- 1 – A assembleia geral, reunirá à hora, marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
- 2 – Se á hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

3 – No caso de a assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, o número de membros previstos no nº 3 do artigo 34 do Código Cooperativo.

Artº 26

(Competência da Assembleia Geral)

1 – É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, da Cooperativa, incluindo o ROC.
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do órgão de fiscalização.
- c) Apreciar a certificação legal das contas se a elas houver lugar
- d) Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da Cooperativa.
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes
- f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos e criar secções de serviço específicas para a prestação de serviços aos associados e aprovar ou alterar regulamentos internos
- g) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da cooperativa
- h) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações
- j) Deliberar sobre a exclusão dos cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais e, artigo 38 alínea k) do Código Cooperativo.
- k) Funcionar como estância de recurso em relação às decisões do Conselho de Administração, quanto à não admissão, sanções e exclusões de cooperadores.

1 – Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa.

m) Decidir do exercício do direito de ação cível ou penal, contra Administradores, gerentes e outros mandatários e titulares do órgão de fiscalização.

n) Apreciar e votar outras matérias previstas nos estatutos.

o) Alterar o montante da joia

2 – Para além dos atos referidos no número anterior é matéria da competência da assembleia geral sancionar os contratos previstos no parágrafo único do nº 5 do artº 4º destes estatutos.

Artº 27

(Serviços de Auditoria)

A Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente poderá determinar a utilização pela cooperativa de serviços de auditoria.

Artº 28

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante da alínea m) do artigo 26 destes estatutos, e ainda nos casos previstos no nº 3 do artigo 78 do Código Cooperativa

Artº 29

(Votação)

1 – Na assembleia geral da cooperativa, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.

2 – É exigida maioria qualificada, de pelo menos dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas g),h),i),j) e m) do nº 2 do artigo 40, articulado com o artigo 38 do Código Cooperativo.

3 – No caso da aprovação da dissolução da cooperativa, ela não terá lugar se se verificar que o número mínimo de membros constante do artigo 11, articulado com o nº 3 do artigo 40 se dispuser a assegurar a permanência da cooperativa.

Artº 30

(Voto por correspondência)

1 – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura ser reconhecida nos termos legais.

Artº 31

(Voto por representação)

1 – É admitido o voto por representação devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral nos termos do artigo 43 do Código Cooperativo.

2 – Cada cooperador não poderá representar mais do que três membros da cooperativa.

Processado por computador

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418
(Do Conselho de Administração)

Artº. 32

(Composição)

Nas Cooperativas com mais de vinte membros o Conselho de Administração é composto por um Presidente, dois Vogais e três Suplentes, eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito nos termos do artigo 45 do Código Cooperativo.

Artº 33

(Reuniões)

- 1 – As reuniões ordinárias do Conselho de Administração, terão pelo menos a periodicidade quinzenal e serão convocadas pelo presidente.
- 2 – O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos
- 3 – O Conselho de Administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4 – Na falta de qualquer titular efetivo do Conselho de Administração será chamado à efetividade o respetivo suplente
- 5 – Os membros suplentes devem assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto
- 6 – Se não for possível completar o Conselho de Administração pela forma indicada no nº 4 deverá proceder-se no prazo de quinze dias ao preenchimento das vagas pela assembleia geral
- 7 – Será lavrada ata de cada sessão do Conselho de Administração, na qual se indicarão os nomes dos administradores presentes e as deliberações tomadas.

Artº 34

(Competência)

O Conselho de Administração é órgão de administração e representação da cooperativa e compete-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, tudo em conformidade com o artigo 47 do Código Cooperativo.
- b) Promover e executar o plano de atividades anual
- c) Atender às solicitações do órgão de fiscalização em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e membros investidores, e sobre a aplicação das sanções previstas na lei e nestes estatutos.
- e) Requerer de acordo com o disposto no nº 3 do Artº 22 a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral.
- f) Velar pelo respeito da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral e do regulamento interno.
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa
- h) Representar a cooperativa em Juízo e fora dele
- i) Assegurar a escrituração dos livros em termos legais
- j) Defender os interesses da cooperativa e dos cooperadores, na salvaguarda dos princípios cooperativos, e usar a diligência a que se reportam a alínea b) do nº 1 do artigo 46 do Código Cooperativo
- k) Arrendar propriedades necessárias a instalação da sua sede, armazéns e depósitos. Adquirir máquinas e instrumentos que concorram para o objeto da cooperativa de acordo com o nº 3 do Decreto-lei 335/99 de 20 de Agosto, e ainda vender ou comprar bens imóveis, móveis sujeitos a registo que se tornem indispensáveis.
- l) Adquirir, construir ou alienar imóveis quando autorizada pela Assembleia geral
- m) Deliberar sobre a forma e prazo de pagamento de prestações do capital social e da joia.

Artº 35

(Poderes de representação)

O Conselho de Administração pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros efetivos ou em mandatários, os poderes coletivos de representação previstos na alínea h) do artigo anterior.

Artº 36

(Assinaturas)

- 1 – Para obrigar a cooperativa são bastantes duas assinaturas de quaisquer dos membros efetivos do Conselho de Administração
- 2 – Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros efetivos do Conselho de Administração

Artº 37

(Gerentes e outros mandatários)

- 1 – O Conselho de Administração pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos, ou aprovados em Assembleia Geral, e revogar os respetivos poderes.

Artº 38

(Responsabilidade dos Administradores, dos Gerentes e outros mandatários)

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

1 – São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicação de outras sanções, os administradores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente as suas funções, designadamente:

- a) Praticando em nome da cooperativa, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos.
- b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela cooperativa
- c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito
- d) Proceder à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos ou a lei.
- e) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas

2 – A delegação de competências do Conselho de Administração em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade os Administradores, salvo o disposto na Lei.(artº. 71 do Código Cooperativo)

3 – Os gerentes e outros mandatários respondem, nos mesmos termos que os Administradores, perante a cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

4 – Sendo ainda responsáveis nos termos do artigo 73 perante os credores da cooperativa.

SECÇÃO IV

(Do Órgão de Fiscalização)

Artº 39

(Composição)

- 1 – O órgão de fiscalização é composto de três membros efetivos
- 2 – A distribuição dos cargos do conselho fiscal, será feita na primeira reunião.
- 3 – Poderá ser eleito o mesmo número de membros suplentes

Artº 40

(Competência)

O órgão de Fiscalização é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrita sempre que jugue conveniente e toda a documentação da cooperativa.
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar nas respetivas Atas.
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano das atividades e o orçamento para o ano seguinte em conformidade com o nº 2 do artigo 70 do Código Cooperativo.
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral e agir de acordo com a alínea g) do artigo 53 do Código Cooperativo.
- e) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos

Artº 41

(Reuniões)

- 1 - Ao presidente do órgão de fiscalização compete convocar as reuniões sempre que o entender.
- 2 – O órgão de fiscalização reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 3 – As reuniões ordinárias do órgão de fiscalização terão, pelo menos, uma periodicidade trimestral
- 4 – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir por direito próprio, às reuniões do Conselho de Administração
- 5 – Os membros suplentes do órgão de fiscalização, quando os houver, podem assistir às reuniões do mesmo.
- 6 – O órgão de fiscalização só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

Artº 42

(Isenções)

1 – A aprovação pela assembleia geral do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração, isenta estes, os gerentes e outros mandatários e o órgão de fiscalização, de responsabilidade perante a cooperativa, por fatos atinentes aqueles documentos, salvo se estes violarem a lei e os estatutos ou foram conscientemente inexatos, dissimulando a situação real da cooperativa.

2 – São também isentos de responsabilidade os Administradores, gerentes e outros mandatários e membros do órgão de fiscalização que não tenham, por motivo ponderoso, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado na ata o seu voto contrário.

Artº 43

(Direito de Ação)

- 1 – O exercício, em nome da cooperativa, do direito de ação judicial ou penal contra Administradores, gerentes ou outros mandatários e membros do órgão de fiscalização, deve ser aprovado em assembleia geral processado por computador
- 2 – A cooperativa será representada na ação pelos cooperadores que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

3 – Esta deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da convocatória.

CAPITULO V

(Das receitas, reservas e distribuição de excedentes)

Artº 44

(Receita)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua atividade
- b) Os rendimentos dos seus bens
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

Artº 45

(Reservas)

1 – São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integradas por meios líquidos e disponíveis
- b) Reserva para a educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

2 – Poderão ser autorizadas pela assembleia geral outras reservas facultativas, sob proposta do Conselho de Administração, ou outras de acordo com o artigo 12º do Decreto Lie 335/99 de 20 Agosto.

3 – Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

Artº. 46

(Reserva Legal)

1 – Revertem para a reserva legal.

- a) As joias que venham a ser estipuladas de acordo com o Artº 11 e na percentagem que for definida pela assembleia geral.
- b) Os excedentes anuais líquidos conforme estipulados na alínea a) do Artº 48.

2 – Estas reservas deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante do capital, tendo em consideração o que estatuem os artigos 96 e seguintes do Código Cooperativo.

Artº 47

1 – Revertem para a reserva, para a educação e formação cooperativa:

- a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal
- b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecidos pela assembleia geral.
- c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

2 – As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral, integrando-se no plano de atividade anual a aplicação desta reserva, ressalvando sempre o previsto no nº 7 do artigo 97 do Código Cooperativo.

Artº 48

(distribuição de excedentes)

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituição de reserva legal reverterão dois por cento até completar montante igual ao do capital social da cooperativa
- b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativa a percentagem que a assembleia geral determinar.
- c) As percentagens que a assembleia geral fixar para reservas facultativas
- d) Uma percentagem mínima de dez por cento, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para remunerar os títulos de investimento
- e) Uma percentagem até ao máximo de trinta por cento, depois de igualmente deduzidas as reservas acima citadas destinadas a remunerar os títulos de capital.

Parágrafo único:

Os excedentes anuais líquidos a que se refere o artigo 100 do Código Cooperativo podem retornar aos cooperadores nos termos do mesmo.

CAPITULO VI**Artº 49º**

(Da dissolução de Partilha)

As cooperativas dissolvem-se por:

ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL, NIF 500008418

- 1 – Esgotamento de objeto ou impossibilidade da sua prossecução e no demais previsto no artigo 112 do Código Cooperativo.
- 2 – Fusão por integração e por incorporação ou cisão integral.
 - a) Verifica-se fusão por integração quando a cooperativa ou mais cooperativas constituem uma nova cooperativa, as cooperativas fundidas perdem a sua personalidade jurídica, dando lugar a uma nova entidade jurídica.
 - b) Verifica-se fusão por incorporação quando a cooperativa ou várias cooperativas, simultaneamente com a extinção da respetiva personalidade jurídica, passam a fazer parte integrante de uma terceira cooperativa, que assumirá a totalidade dos direitos e obrigações, das incorporadas.
 - c) A fusão da cooperativa só pode ser validamente efetivada por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes ou representados em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim
 - d) Verifica-se cisão da cooperativa quando se opera divisão dos seus membros e património, com a consequente criação de uma ou mais cooperativas novas, a cisão integral pressupõe a extinção da cooperativa.
 - e) É aplicável à cisão da cooperativa o disposto na alínea c) deste Artº
- 3 – Deliberação da assembleia geral tomada nos termos da alínea h) do Artº 26 tendo em conta o estipulado no nº 3 do Artº 29 dos estatutos.
- 4 – Decisão judicial transitada em julgado que declare a cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações.
- 5 – Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objeto real da cooperativa não coincide com o expresso no ato de constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução dos seus objetivos ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.
- 6 – Não possuir o número legal de três cooperadores, por período de tempo superior a noventa dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional.

Artº 50

- 1 – A dissolução da cooperativa, qualquer que seja a sua causa implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do património da cooperativa.
- 2 – No caso de dissolução voluntária a assembleia geral, que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, á qual conferirá os poderes necessários para dentro do prazo que lhe fixar proceder à liquidação
- 3 – Aos casos de dissolução referidos nos nºs 1, 2, 3, 5 e 6 do Artº anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação previsto na Secção 1 do Capítulo XV do Título IV do Código de processo civil.
- 4 – Ao caso de dissolução referido no nº 4 do artigo anterior, é aplicável com as necessárias adaptações o processo de liquidação em benefício de credores previsto na secção III do Capítulo XV do Título IV do Código de Processo Civil.
- 5 – Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas a assembleia geral ou a tribunal, conforme os casos, organizando sob a forma de mapa um projeto de partilha de saldo, nos termos do Artº seguinte.
- 6 – A última assembleia geral ou o tribunal, conforme os casos, designará quem deve ficar depositário dos livros, papeis e documentos da cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

Artº 51

- 1 – Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem:
 - a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da cooperativa
 - b) Pagar os débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e outras prestações eventuais feitas pelos membros da cooperativa, estabelecidas nos termos do Artº anterior.
 - c) Resgatar os títulos de capital.
- 2 – O montante da reserva legal estabelecido nos termos do nº 1, alínea a) do Artº 45, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova identidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação.
- 3 – Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:
 - a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do setor cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada.”
 - b) Determinado pela união, federação ou confederação que, atendendo à identidade do ramo do setor cooperativo ou de âmbito mais próximo estiver da cooperativa, caso não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.
- 4 – As reservas constituídas nos termos do número 2 do Artº 45 dos estatutos, em matéria de liquidação, serão partilhadas pelos cooperadores na proporção dos seus títulos.

O Sr. Presidente da Mesa passou de imediato a palavra ao Dr. Barata Júlio, jurista convidado para esclarecimento das questões legais relacionadas com o novo Código Cooperativo, aprovado pela lei nº